



## EDITAL

### ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS PERIODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICIPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi aprovada a alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada, em 30 de abril de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada em 7 de março de 2012, o qual se publica em anexo ao presente Edital, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Mais se torna público que as alterações efectuadas ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz entrará em vigor 15 dias após a sua publicação, ou seja, em 30 de maio de 2012.

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho.

Reguengos de Monsaraz, 9 de maio de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Gabriel Paixão Calixto

# Alteração ao regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Reguengos de Monsaraz

## Preâmbulo

Em 2010 foi aprovado e publicado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2010, cuja importância se encontra espelhada no seu preâmbulo.

O Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto e n.º 216/96, de 20 de novembro, sendo o regime dos horários das grandes superfícies comerciais regulamentado através da Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

Contudo, após a sua entrada em vigor, foi publicado o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que alterou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

A criação deste diploma legal visou, objetivamente, a alteração do regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, descentralizando a decisão de alargamento ou restrição dos limites de horários nos municípios, devendo estes rever os seus regulamentos sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Acresce, ainda, a publicação do Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que veio simplificar o regime do exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, sendo introduzidas alterações ao procedimento de fixação dos horários de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, o que exige a alteração do regulamento municipal atualmente em vigor.

O Projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 18, de 26 de janeiro de 2011 e por Aviso afixado nos lugares de estilo da mesma data.

## Artigo 1.º

### Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

(...)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações dos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

### Artigo 3.º

(...)

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - *Pertencem ao quinto grupo os estabelecimentos seguintes:*

a) *As grandes superfícies comerciais contínuas;*

b) *Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais.*

7 - ...

### Artigo 4.º

(...)

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) *5.º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana;*

f) ...

2 - ...

3 - ...

### Artigo 7.º

(...)

1 - *O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4.º, envolve a audição das seguintes entidades:*

a) *As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;*

b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situe e, também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;

c) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente;

d) Os sindicatos representativos dos trabalhadores do sector de atividade do estabelecimento.

2 - Sempre que julgue conveniente, a Câmara Municipal poderá proceder à audição das forças de segurança ou de quaisquer outras entidades.

3 - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas nos números anteriores não são vinculativos.

## Artigo 8.º

### Definição do horário de funcionamento e afixação do mapa

1 - A fixação do horário de funcionamento do estabelecimento terá de ser objeto de comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

2 - No caso dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares e de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, a comunicação prévia do horário deverá ser apresentada em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento.

3 - Os exploradores dos estabelecimentos podem alterar o respetivo horário de funcionamento, dentro dos limites fixados nos artigos anteriores, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

4 - O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior do estabelecimento e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.

5 - Quando seja pretendido um horário alargado, nos termos do artigo 6º do presente regulamento, o mesmo carece de autorização da Câmara Municipal, devendo a entidade exploradora apresentar requerimento prévio devidamente fundamentado.

6 - O modelo de mapa de horário de funcionamento é escolhido livremente pela entidade exploradora, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

## Artigo 9.º

### Taxas

1 - O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas em vigor no município, a qual será divulgada no Balcão do Empreendedor, para efeitos de mera comunicação prévia.

2 - A liquidação do valor da taxa é efetuada conforme instruções publicadas no Balcão do Empreendedor.

3 - Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente regulamento, são devidas as taxas previstas na tabela de taxas em vigor no município.

## Artigo 10.º

### Coimas

1 - O não cumprimento do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto - Lei n.º 48/96, de 15 de maio, contra-ordenação punível com coima:

a) De 150,00 euros a 450,00 euros, para pessoas singulares e de 450,00 euros a 1.500,00 euros, para pessoas coletivas, a infração do disposto no n.º 4 do artigo 8º, bem como a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações;

b) De 250,00 euros a 3.740,00 euros, para pessoas singulares e 2.500,00 euros a 25.000,00 euros, para pessoas coletivas, o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 - A fiscalização do disposto no presente Regulamento, a instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município.

3. - Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

## Artigo 11º

### Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade

1 - Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respetivos trabalhadores.

2 - Nos períodos de Natal e de Ano Novo, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, após audição das associações empresariais e sindicais, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias.

## Artigo 2.º

### Renumeração de artigos

Os artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz são renumerados como artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º, respetivamente.

## Artigo 3.º

### Republicação

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

## Artigo 4.º

### Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais e produzirão efeitos com a entrada em vigor do regime do “Licenciamento Zero”.

## ANEXO

# Republicação do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz

### Artigo 1º

#### Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações dos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

### Artigo 2º

#### Objeto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1º do Decreto - Lei n.º 48/96, de 15 de maio, situados na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz, rege-se pelo presente Regulamento.

### Artigo 3º

#### Classificação dos estabelecimentos

1 - Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em seis grupos.

2 - Pertencem ao primeiro grupo de estabelecimentos:

- a) Supermercados;
- b) Mercearias, charcutarias, talhos e peixarias;
- c) Drogarias e perfumarias;
- d) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;
- e) Lavandarias e tinturarias;
- f) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
- g) Stands de veículos automóveis e de maquinaria em geral e respetivos acessórios;
- h) Lojas situadas em centros comerciais;
- i) Papelarias e livrarias;
- j) Outros estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.

3 - Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:

- a) Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, snack - bars, self service e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração;
- b) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins, de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico;
- c) Galerias de arte e exposições;
- d) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
- e) Lojas de conveniência, ao abrigo da Portaria n.º 154/96, de 15 de maio.

4 - Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes: bares e pubs e outros estabelecimentos de bebidas congéneres, bem como estabelecimentos de restauração com animação.

5 - Pertencem ao quarto grupo os seguintes estabelecimentos: clubes noturnos, salas de bingo, cabarets, boites, dancings, casas de fado e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal e pela Direção Geral de Espetáculos, sempre que proporcionem espetáculos e/ou locais para dançar.

6 - Pertencem ao quinto grupo os estabelecimentos seguintes:

- a) As grandes superfícies comerciais contínuas;
- b) Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais.

7 - Pertencem ao sexto grupo os estabelecimentos que não se incluam nos grupos definidos nos números anteriores.

## Artigo 4º

### Regime geral de abertura e funcionamento

1 - As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento que se enquadrem dentro dos seguintes limites máximos:

- a) 1º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas de todos os dias da semana;
- b) 2º grupo - entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;
- c) 3º grupo - entre as 9 horas e as 2 horas do dia imediato, exceto nas vésperas de dia feriado, sextas - feiras e sábados em que poderão funcionar até às 4 horas do dia imediato;
- d) 4º grupo - entre as 9 horas e as 4 horas do dia imediato, exceto nas vésperas de dia feriado, sextas - feiras e sábados em que poderão funcionar até às 6 horas do dia imediato;
- e) 5.º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana;
- f) 6º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana.

2 - Excetuam-se dos limites previstos na alínea b) do número anterior os estabelecimentos do 2º grupo situados nas estações terminais rodoviárias, portuárias, bem como postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

3 - Os estabelecimentos com atividades diferenciadas, sem prejuízo para o estipulado para as lojas da conveniência, adotarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas se inserem.

## Artigo 5º

### Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência:

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
- b) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos ou de enfermagem;
- d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- e) Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviços;
- f) Os parques de estacionamento;
- g) As agências funerárias.

## Artigo 6º

### Regime excecional

1 - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 4º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os estabelecimentos situem-se em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 - A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 - A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo 4º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade vida dos cidadãos.

4 - No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das atividades económicas envolvidas.

## Artigo 7º

### Audição de entidades

1 - O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4º, envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;

- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situe e, também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
  - c) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente;
  - d) Os sindicatos representativos dos trabalhadores do sector de atividade do estabelecimento.
- 2 - Sempre que julgue conveniente, a Câmara Municipal poderá proceder à audição das forças de segurança ou de quaisquer outras entidades.
- 3 - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas nos números anteriores não são vinculativos.

## **Artigo 8.º**

### **Definição do horário de funcionamento e afixação do mapa**

- 1 - A fixação do horário de funcionamento do estabelecimento terá de ser objeto de comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.
- 2 - No caso dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares e de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, a comunicação prévia do horário deverá ser apresentada em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento.
- 3 - Os exploradores dos estabelecimentos podem alterar o respetivo horário de funcionamento, dentro dos limites fixados nos artigos anteriores, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.
- 4 - O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior do estabelecimento e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.
- 5 - Quando seja pretendido um horário alargado, nos termos do artigo 6.º do presente regulamento, o mesmo carece de autorização da Câmara Municipal, devendo a entidade exploradora apresentar requerimento prévio devidamente fundamentado.
- 6 - O modelo de mapa de horário de funcionamento é escolhido livremente pela entidade exploradora, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

## **Artigo 9.º**

### **Taxas**

- 1 - O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas em vigor no município, a qual será divulgada no Balcão do Empreendedor, para efeitos de mera comunicação prévia.
- 2 - A liquidação do valor da taxa é efetuada conforme instruções publicadas no Balcão do Empreendedor.
- 3 - Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente regulamento, são devidas as taxas previstas na tabela de taxas em vigor no município.

## **Artigo 10.º**

### **Coimas**

1 - O não cumprimento do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto - Lei n.º 48/96, de 15 de maio, contra-ordenação punível com coima:

a) De 150,00 euros a 450,00 euros, para pessoas singulares e de 450,00 euros a 1.500,00 euros, para pessoas coletivas, a infração do disposto no n.º 4 do artigo 8º, bem como a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações;

b) De 250,00 euros a 3.740,00 euros, para pessoas singulares e 2.500,00 euros a 25.000,00 euros, para pessoas coletivas, o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 - A fiscalização do disposto no presente Regulamento, a instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município.

3. - Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

## **Artigo 11º**

### **Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade**

1 - Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respetivos trabalhadores.

2 - Nos períodos de Natal e de Ano Novo, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, após audição das associações empresariais e sindicais, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias.

## **Artigo 12º**

### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## **Artigo 13º**

### **Compatibilidades**

1 - As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

2 - Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente a legislação sobre ruído.

3 - Os estabelecimentos comerciais deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respectivas imediações.

#### **Artigo 14º**

##### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Reguengos de Monsaraz actualmente em vigor.

#### **Artigo 15º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.